

Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 027/24-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2024-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0041/2024-AL**, de autoria parlamentar, que visa estabelecer a denominação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Estadual do Município de Oiapoque como “Maria Clara Karipuna”.

RAZÕES DO VETO:

Com o máximo respeito ao projeto de lei ordinária e a boa intenção de seus propósitos, após colher informações técnicas, foi defendido que o mesmo deveria ser vetado por razões de interesse público que passamos a discutir.

Primeiramente devemos ressaltar que o conceito de interesse público é considerado pelos doutrinadores jurídicos como um conceito jurídico indeterminado. Muitos consideram esse conceito inserido no mérito administrativo, estando ligado à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em avaliar a oportunidade e conveniência, razão pela qual também é denominado de veto político. Nesse sentido extraímos da doutrina do professor João Trindade Cavalcante Filho:

“Quanto aos motivos, o veto pode ser classificado em veto político ou veto jurídico. O veto (por motivo) jurídico se verifica quando o Presidente nega sanção a um projeto de lei por entendê-lo inconstitucional. Já o veto (por motivo) político é aquele em que o Chefe do Executivo nega sua sanção ao projeto por achá-lo contrário ao interesse público (ou seja, por motivo de mérito - conveniência e oportunidade.” *(Filho, João Trindade Cavalcante. Processo Legislativo Constitucional. Editora Juspodium: Salvador. 2020. 4ª edição. Página 146).*

No caso em apreço, desde já merece ser dito que não

se trata de uma rejeição pessoal com o nome que se almeja adotar no equipamento público, mas o que haveria a necessidade de uma consulta mais aprofundada da comunidade local a respeito do nome que deve ser utilizado pelo poder público para denominar o equipamento da rede hospitalar estadual.

Desta feita, diante da ausência de uma consulta popular mais aprofundada junto à comunidade local, para se definir com exatidão qual a denominação que será utilizada no equipamento público na área de saúde, neste momento consideramos mais relevante apresentar uma oposição de veto total, não havendo impedimento de que o próprio Poder Executivo venha a encaminhar um novo Projeto de Lei Ordinária com a mesma finalidade, ou ainda, dialogando com o Poder Legislativo, fique definido a denominação pretendida ou outra que a comunidade local venha definir.

Assim, a necessidade de uma consulta à comunidade pode ser considerada como razão suficiente para aplicação do conceito de falta de interesse público, frisando que não se trata de uma rejeição do nome, mas apenas a necessidade de ouvir a comunidade local para definição do nome a ser adotado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0041/2024-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 29 de maio de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 58210

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 29 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial